

Projeto de lei nº 025/85



Dispõe sobre a concessão do aforamento de terrenos desvoltos e dá outras providências.

O sr. Ivan Pog Dossas, Prefeito do município de Miranda, Estado do mato grosso do sul, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a câmara municipal aprovou o ds. Sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder aforamento por pôrtio dos lotes desvoltos existentes na gleba denominada "Laranjal", neste município, a qual contém área total de 38.5628 ha. (trinta e oito hectares e cinco mil, duzentas e sessenta e oito metros quadrados).

Parágrafo único - os lotes situados no "Caput" deste artigo, estão destacados sob nrs 01 a 27, 1-A a 21-A, 10-A-1 a 1-B, em mapa elaborado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INORA, o qual é parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O aforamento ds que trata esta lei, não é feito com ônus para os beneficiários.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Presidente da câmara municipal de Miranda ms., em 12 de junho de 1.985.

Obimílio Lopes Gonçalves
Presidente

Sónia c. do Albuquerque
1º Secretário